

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 06492/08.
PLL Nº 279/08**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que convoca consulta à população, mediante plebiscito, a respeito da instituição do projeto Portais da Cidade e determina que a Câmara Municipal de Porto Alegre indique comissão coordenadora dos trabalhos preparatórios.

A Constituição da República assegura autonomia aos Municípios, expressa através da elaboração de lei orgânica própria, e competência para legislar sobre matérias de interesse local (arts. 29 e 30).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre inscreve a participação popular como compromisso fundamental e estatui que a soberania popular será exercida, dentre outros meios, pelo plebiscito (artigos 6º, inciso III e 97, inciso II).

A Lei Complementar nº 282/92 prevê a realização de plebiscito mediante pauta a ser definida em lei ordinária (art. 4º).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação, no aspecto.

Contudo, a Lei Orgânica, no artigo 99, dispõe que a realização de plebiscito pressupõe iniciativa de dois terços dos Vereadores, pressuposto que não resta evidenciado no processo e que, s.m.j., constitui óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 09 de dezembro de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594